



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 506/2018

Viana/ES, 14 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Projeto de Lei n.º 54/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 54/2018**, que revoga os §§1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 2.487, de 20 de setembro de 2012, que autoriza declarar área de utilidade pública para efeitos de desapropriação, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

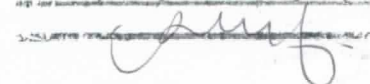


OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
Prefeito Municipal de Viana (em exercício)

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 1833

17/09/18





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 54/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que revoga os §§1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 2.487, de 20 de setembro de 2012.

Apresentamos a proposta legislativa, em razão de interesse público declarado, objetivando atender a comunidade.

O município de Viana declarou através da Lei Municipal 2.487/12 **ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, conforme art. 1º da mencionada legislação.

“Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a declarar de utilidade pública, para efeitos de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terras com 6.529,60m² (seis mil quinhentos e vinte nove metros e sessenta decímetros quadrados), referente aos lotes 01 a 05 e lotes 49 a 51 da quadra 05; lotes 34, 36 e 37 da quadra 09; e lotes 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da quadra 10, situada no Bairro Universal, apresentando topografia irregular e pedologia normal, fazendo divisa com os logradouros públicos: Avenida Linhares, Rua D. Pedro II e Rua Colatina.”

Ficou consignado na aludida lei em seu art. 1º § 2º que “O ato expropriatório dependerá de prévia avaliação a ser realizada pela Caixa Econômica Federal”. No entanto a Instituição Financeira manifestou que não realiza este tipo de serviço.

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município, para manifestação *acerca dos procedimentos necessários para efetivar a desapropriação*. A Procuradoria, além da instrução processual, consignou a que a avaliação do imóvel “deveria” ser realizada pela Comissão de Avaliação do Município.

Considerando o decurso do tempo, os valores apresentados na referida legislação, não corresponde a atual avaliação Imobiliária, portanto a Procuradoria sugeriu a revogação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 54/2018

referido normativo, utilizando outro ato normativo, para fins do cumprimento dos atos processuais.

Em razão do exposto, considerando que regramentos estabelecidos na mencionada lei restam prejudicados e considerando ainda existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente



OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
Prefeito Municipal de Viana – Em exercício



PROJETO DE LEI Nº 54/2018

Revoga os §§1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 2.487, de 20 de setembro de 2012, que autoriza declarar área de utilidade pública para efeitos de desapropriação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 2.487, de 20 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 14 de setembro de 2018.



OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO

Prefeito Municipal de Viana – Em exercício